



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 71/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO SUPRI 235/2025

**Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

Representado por: Aparecida Luiza Nasi Fernandes  
CPF: 668.319.548-04

**Contratada: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**

Representada por: Lucas Persona de Almeida  
CPF nº 351.848.288-26

Representada por: Zuleide Costa da Silva Santos  
CPF nº 293.132.918-51

**Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA E COMPONENTES DA MARCA MEDTRONIC EM ATENDIMENTO AOS MANDADOS JUDICIAIS DOS PACIENTES ALMM, JRS, PHC E RCS**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 Centro, Itapevi, SP, doravante designado CONTRATANTE, e AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.645.409/0003-90, com sede na cidade de Osasco, no bairro Parque Industrial Anhanguera, Estado de São Paulo, na Praça Agrícola La Paz Tristante, 121/131 – Setor 1, Parte 8, CEP: 06276-035, telefone: (11) 99538-7488, e-mail: rs.brlicitacoessbrasil@medtronic.com, doravante designada CONTRATADA, tem entre si ajustado o fornecimento dos objetos descritos no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem, SUPRI 235/2025, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA E COMPONENTES DA MARCA MEDTRONIC EM ATENDIMENTO AOS MANDADOS JUDICIAIS DOS PACIENTES ALMM, JRS, PHC E RCS**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência (anexo I) deste Instrumento contratual, nas especificações e na documentação, objeto desta contratação, através do processo SUPRI 235/2025, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

**1.2. Das quantidades e valores contratados**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	24	Caixa com 10 unidades	Catéter Quick-set 6mm cânula 60cm tubo MMT399	R\$ 1.370,00	R\$ 32.880,00
02	24	Caixa com 10 unidades	Catéter Quick-set 9mm cânula 60cm tubo MMT397	R\$ 1.370,00	R\$ 32.880,00
03	48	Caixa com 10 unidades	Reservatório MMT332	R\$ 230,00	R\$ 11.040,00
04	48	Caixa com 05 unidades	Guardian Sensor 3 – MMT7020C1	R\$ 2.310,00	R\$ 110.880,00
05	04	Unidade	Guardian Link 3 – MMT7810W1	R\$ 3.770,00	R\$ 15.080,00
				VALOR TOTAL	R\$ 202.760,00

*Nao.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

**Valor Total por extenso: Duzentos e dois mil, setecentos e sessenta reais**

### CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

**2.1.** Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: Termo de Referência, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

#### Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA III - DO VALOR

**3.1.** O valor total, de acordo com o preço ofertado, para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 202.760,00 (duzentos e dois mil, setecentos e sessenta reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### CLÁUSULA IV - DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos serão parciais, de acordo com o fornecimento efetivamente realizado, efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente constam no item 4.1.1., em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada Secretaria Municipal de Saúde.

#### 4.1.1. Dados bancários:

Banco do Brasil SA  
Agência: 2434-1  
Conta corrente: 5675-8

**4.2.** A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

**4.3.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria de Saúde, em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

### CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

**5.1.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**6.1.** O fornecimento dos materiais se dará em até 10 dias após o recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** e **CRONOGRAMA DE ENTREGA**, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

**6.2.** O recebimento do objeto está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o fornecedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

**6.3.** A execução do contrato poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.4.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

**6.5.** À **Secretaria de Saúde** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021:

**a)** **provisoriamente**, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;

**b)** **definitivamente**, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

**6.6.** Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria de Saúde** poderá:

**6.6.1.** rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

**6.6.2.** determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**6.7.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**6.8.** A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 6.7.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

### CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I), se obriga a:

**7.1.1.** Atender plenamente o descrito do Edital;

**7.1.2.** Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

**7.1.3.** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

**7.1.4.** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

**7.1.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas e que a este deu origem;

**7.2.** Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de

*(Assinatura)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações.**

### CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3.** Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento;
- 8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

- 9.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.2.** Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir a proposta feita, será aplicada a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi pelo prazo de 3 anos, além de multa prevista na clausula 9.3
  - 9.2.1.** Qualquer multa em detrimento da **CONTRATADA** dependerá de aprovação da sua Diretoria
  - 9.2.2.** As penalidades previstas nos **subitens 9.2 e 9.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;
- 9.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, sendo que qualquer multa em detrimento da **CONTRATADA** dependerá de aprovação da sua Diretoria.
- 9.4.** O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
  - a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
  - b)** multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa de até **30%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**9.4.1.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

**9.5.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

**9.5.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

**9.6.** O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

**9.7.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

**9.8.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

### CLÁUSULA X - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

**10.1.** As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou Ata de Registro de Preços, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

- a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;
- b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com prévia anuência da secretaria interessada;
- c) Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;
- d) Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

### CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** À Secretaria de Saúde caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** responsabilizará por danos diretos aos quais, comprovada e exclusivamente tenha dado causa, sob nenhuma circunstância ou qualquer que seja sua natureza, a **CONTRATADA** responsabilizará por indenizar danos indiretos e lucros cessantes, limitando-se qualquer indenização ao valor do contrato. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito;

**11.2.** A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

### CLÁUSULA XII - DO SUPORTE LEGAL

**12.1.** A presente contratação está sendo formalizada por INEXIGIBILIDADE, com supedâneo no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

### CLÁUSULA XIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**13.1.** À Secretaria de Saúde caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** responsabilizará por danos diretos aos quais, comprovada e exclusivamente tenha dado causa, sob nenhuma circunstância ou qualquer que seja sua natureza, a **CONTRATADA** responsabilizará por indenizar danos indiretos e lucros cessantes, limitando-se qualquer indenização ao valor do contrato. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

### CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

ÓRGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO
13	01	00	10	301	0014	2047	3.3.90.30.98	1184	02
13	01	00	10	301	0014	2047	3.3.90.30.98	3608	95
13	01	00	10	301	0014	2047	3.3.90.30.98	3609	95

### CLÁUSULA XV - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**15.1.** O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no artigo 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

### CLÁUSULA XVI - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

**16.1.** Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

## CLÁUSULA XVII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**17.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

## CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no artigo 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

**18.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

**18.3.** Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

**18.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA XIX - DO FORO

**19.1.** Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 10 de novembro de 2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

Aparecida Luiza Nasi Fernandes – Secretária Municipal de Saúde

LUCAS PERSONA DE  
PERSONA DE  
ALMEIDA:351848288  
26  
Date: 2025.11.12 00:57:10  
-03'00'

**AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**

Lucas Persona de Almeida – Supervisor de Licitações

ZULEIDE COSTA DA  
SILVA  
SANTOS:29313291851  
Digitally signed by ZULEIDE  
COSTA DA SILVA  
SANTOS:29313291851  
Date: 2025.11.11 18:01:38  
-03'00'

**AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**

Zuleide Costa da Silva Santos – Analista de Licitações

Testemunhas

Nome: Jamario Op. Olá  
CPF: 262.347.063.80

Nome: Angela I. Saito  
CPF: 765199322893



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Objeto:** Aquisição de Equipamento Bomba de Infusão de Insulina e Componentes da Marca MEDTRONIC em atendimento aos mandados judiciais dos pacientes ALMM, JRS, PHC e RCS, através de inexigibilidade de licitação (Art. 74, Inciso I).

#### 2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais, por se tratar de equipamentos específicos.

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Trata-se de pacientes que detém de **Mandado Judicial** junto a Prefeitura Municipal de Itapevi, onde necessitam de atenção e cuidados especiais, de acordo com laudo médico deferido anteriormente na aquisição das Bombas de Infusão de Insulina. Nesse caso o tratamento envolve a utilização de equipamentos de uso domiciliar, a fim de garantir que o paciente esteja assistido 24 horas por dia. Além do equipamento, que os mesmos já possuem, se faz necessária à utilização de insumos especiais, sendo estes de uso temporário a fim de evitar contaminações e manter a eficácia do sistema. Vale ressaltar, que a empresa Medtronic Comercial Ltda. (**AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. - Que passou a fazer parte do mesmo grupo econômico (carta de incorporação anexa)**) é a única que comercializa tais insumos e a referida empresa não efetua termos aditivos nos seus contratos, sendo necessário uma nova contratação a cada ano.

#### 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

##### 4.1. Especificações:

4.1.1. É um aparelho com comando eletrônico, pequeno, com peso de aproximadamente de 100g, que envia microdoses de insulina continuamente durante as 24 horas do dia de forma precisa e pré-programada para manter o controle glicêmico entre as refeições e ao longo da noite. Esse envio contínuo de insulina é chamado de Basal. Nas refeições e/ou nas correções de hiperglicemias é enviada a dose de insulina necessária, imediatamente após sua programação. Esse envio é chamado de Bolus. A programação da bomba é previamente definida pelo médico.

4.1.2. A bomba é utilizada externamente ao corpo e não é necessário nenhum procedimento cirúrgico. A maioria das bombas utiliza um reservatório de insulina que é ligado a um tubo plástico fino que tem uma cânula flexível. Esta cânula é aplicada no subcutâneo, através de uma agulha guia, que é retirada após a aplicação. Por esta cânula o paciente recebe as dosagens de insulina basal e os bolus. A cânula, que pode ser aplicada no abdômen, região lombar, nádega, coxas e braços é fixada através de adesivo e deve ser trocada a cada 2-3 dias. A bomba pode ser usada dentro do bolso ou adaptada externamente com o auxílio de um clip de cintura ou com cintas de adaptação ao corpo.

4.1.3. É possível se desconectar da bomba de forma rápida e fácil, mantendo a cânula no subcutâneo, sempre que necessário, como por exemplo nas atividades aquáticas ou no banho. O local da infusão (o local onde a cânula é aplicada) deve ser mudado a cada 2 a 3 dias, ou seja, uma aplicação a cada 2 a 3 dias é necessária. Utilizar sempre álcool a 70%. Esses cuidados ajudam a evitar inflamação e/ou infecção no subcutâneo.

##### 4.2. Quantidade e tipo de insumo por paciente:

Processo SUPRI 235/2025

Inexigibilidade de Licitação 08/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ALMM			
Item	Quant.	Unid.	Discriminação
1	12	Cx. c/ 10uni	Cateter Quick- SET 6mm cânula 60cm tubo MMT 399
2	12	Cx. c/ 10uni	Reservatório MMT 332
3	12	Cx. c/ 5 uni	Guardian Sensor 3 - MMT 7020C1
4	01	Uni	Guardian link 3 – MMT 7810W1
JRS			
Item	Quant.	Unid.	Discriminação
1	12	Cx. c/ 10uni	Cateter Quick- SET 9mm cânula 60cm tubo MMT 397
2	12	Cx. c/ 10uni	Reservatório MMT 332
3	12	Cx. c/ 5 uni	Guardian Sensor 3 - MMT 7020C1
4	01	Uni	Guardian link 3 – MMT 7810W1
PHC			
Item	Quant.	Unid.	Discriminação
1	12	Cx. c/ 10uni	Cateter Quick- SET 6mm cânula 60cm tubo MMT 399
2	12	Cx. c/ 10uni	Reservatório MMT 332
3	12	Cx. c/ 5 uni	Guardian Sensor 3 - MMT 7020C1
4	01	Uni	Guardian link 3 – MMT 7810W1
RCS			
Item	Quant.	Unid.	Discriminação
1	12	Cx. c/ 10uni	Cateter Quick- SET 9mm cânula 60cm tubo MMT 397
2	12	Cx. c/ 10uni	Reservatório MMT 332
3	12	Cx. c/ 5 uni	Guardian Sensor 3 - MMT 7020C1
4	01	Uni	Guardian link 3 – MMT 7810W1

**5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

**5.1.** A quantidade geral disposta a seguir é uma estimativa para 12 meses e considera a ordem judicial e relatório médico atualizado dos pacientes com a quantidade mensal a ser fornecida individualmente. O item 4 deste Termo de Referência transcreve a necessidade de cada paciente.

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Valor unitário	Valor total
1	24	cx. c/10 unid	Cateter Quick- Set 6mm canula 60cm tubo MMT399	R\$ 1.370,00	R\$ 32.880,00
2	24	cx. c/10 unid	Cateter Quick- Set 9mm canula 60cm tubo MMT397	R\$ 1.370,00	R\$ 32.880,00
3	48	cx. c/10 unid	Reservatório MMT 332	R\$ 230,00	R\$ 11.040,00
4	48	cx. c/10 unid	Guardian Sensor 3 - MMT 7020C1	R\$ 2.310,00	R\$ 110.880,00
5	4	Unid.	Guardian link 3 – MMT 7810W1	R\$ 3.770,00	R\$ 15.080,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 202.760,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

#### 6. ESTIMATIVA DE VALORES

- 6.1. Os Preços foram obtidos por meio de cotação com a empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, fornecedor exclusivo da Marca MEDTRONIC.
- 6.2. Os valores estimados constantes na proposta de preços apresentada pela empresa estão dispostos no item 5.

#### 7. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de Vigência Contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Os preços não serão sujeitos a reajuste pelo período de 12 meses;
- 7.3. Em caso de prorrogação do Contrato, os preços poderão ser prorrogados pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) – Categoria Saúde, ou outro que vier à substituí-lo.

#### 8. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O fornecimento dos materiais se dará em até 10 dias após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO que será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2. O recebimento do serviço está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o fornecedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
- 8.3. Os materiais fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
  - 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos;
  - 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - 9.1.7. Fica a cargo da contrata solicitar junto aos órgãos competentes, autorizações e acompanhamentos que se fizerem necessário à execução do serviço.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 10.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

  
**Geane Almeida**  
Dep. Adm. e Financeiro

  
**Aparecida Luiza Nesi Fernandes**  
Secretaria Municipal de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

### ANEXO II

#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**

**CONTRATADA: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**

**CONTRATO nº: 71/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA E COMPONENTES DA MARCA MEDTRONIC EM ATENDIMENTO AOS MANDADOS JUDICIAIS DOS PACIENTES ALMM, JRS, PHC E RCS**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Marcos Ferreira Godoy

Cargo: Prefeito

CPF: 160.814.448-80

#### RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Aparecida Luiza Nasi Fernandes

Cargo: Secretaria Municipal de Saúde

CPF: 668.319.548-04

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

##### Pelo contratante:

Nome: Aparecida Luiza Nasi Fernandes  
Cargo: Secretária Municipal de Saúde  
CPF: 668.319.548-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### Pela contratada:

Nome: Lucas Persona de Almeida  
Cargo: Supervisor de Licitações  
CPF: 351.848.288-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

LUCAS  
PERSONA DE Digitally signed by  
ALMEIDA:3518 LUCAS PERSONA DE  
4828826 ALMEIDA:35184828826  
Date: 2025.11.12  
05:57:47 -03'00'

Nome: Zuleide Costa da Silva Santos  
Cargo: Analista de Licitações  
CPF: 293.132.918-51

ZULEIDE  
COSTA DA Digitally signed  
SILVA by ZULEIDE  
SANTOS:29 COSTA DA SILVA  
91851 SANTOS:293132  
313291851 Date: 2025.11.11  
18:02:08 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite  
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio  
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: \_\_\_\_\_